

ESTATUTO SOCIAL - TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

COMPANHIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - Sob a denominação de fica constituída uma sociedade anônima, pela transformação da sociedade limitada denominada que se regerá por estes Estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º - O objeto da sociedade será o, bem como a importação e exportação desses produtos.

Artigo 3º - A sociedade terá a sua sede, domicílio legal e foro na cidade de, Estado de, podendo criar e manter sucursais, agências, filiais e escritórios em todo o território nacional, a critério da Diretoria.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CAPITULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social e de (escrever por extenso) dividido em (número por extenso) ações ordinárias e comuns, no valor de \$..... (escrever por extenso) cada uma.

Parágrafo único - As ações serão ao portador ou nominativas, desde que integralizadas, a vontade dos acionistas, e individuais em relação a sociedade, que reconhecerá um proprietário para cada ação.

Artigo 6º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 7º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de membros (acionistas ou não), mas residentes no país e com designação de com mandato de anos, sendo facultada a reeleição.

Parágrafo único - Cada Diretor eleito, para garantir a sua gestão nos negócios sociais, prestará a caução de (transcrever por extenso) ações da sociedade, sendo a caução deles válida como investidura.

Artigo 8º - A Diretoria terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo assumir obrigações em nome desta, contrair empréstimos industriais, fazer a aquisição de maquinário para ampliação ou renovação das instalações, podendo dar as garantias necessárias, inclusive penhores, ficando, ainda, autorizada a instalar, manter e extinguir filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do território nacional.

§ 1º - Para alienar, onerar ou gravar bens imóveis, necessário se torna o consentimento

expresso dos senhores acionistas, outorgado em assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Cada Diretor, dentro de sua esfera de ação, fica investido dos poderes necessários a prática dos atos e operações relativos aos fins da sociedade, podendo representá-la em juízo ou fora dele, observadas as normas a seguir estabelecidas:

Ao Diretor-Presidente incumbe presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, reuniões da Diretoria ou quaisquer outras.

Aos Diretores-Gerente e Industrial incumbe, separadamente, dirigir todos os negócios sociais de qualquer natureza ou espécie, desde que estejam dentro dos fins da sociedade; representar ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e perante as Repartições Publicas Federais, Estaduais e Municipais, autarquias e quaisquer entidades ou pessoas, onerar bens moveis ou mercadorias, assinar papéis, livros e documentos; emitir, sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de créditos; endossar conhecimentos de transportes em geral; receber dinheiro, passar recibo e dar quitação; assinar contratos de qualquer natureza e escrituras publicas e particulares; abrir e movimentar contas em Bancos e estabelecimentos de credito, emitindo e endossando cheques. Ao Diretor Industrial cabe, ainda, distribuir as funções industriais dos operários, admitindo-os e demitindo-os, apresentar relatórios mensais do movimento industrial, com as considerações que julgar necessárias, sugrindo medidas no sentido de melhoria técnica da produção ou quaisquer outras do interesse social; organizar de um modo geral e fiscalizar tudo que for diretamente relacionado com a produção industrial.

§ 3º - A Diretoria poderá, a qualquer tempo, nomear um ou mais procuradores para fins específicos, devendo tal autorização levar as assinaturas de pelo menos 2 (dois) Diretores.

Artigo 9º - Na hipótese de vaga ou impedimento temporário de um dos Diretores, será o mesmo substituído pelo outro, que acumulará as funções ate que a Assembléia Geral eleja o substituto.

Artigo 10 - Os Diretores terão a sua remuneração fixada pela Assembléia que os eleger, e só perceberão quando no exercício de seus cargos, estendendo-se, também, as gratificações e percentagens que lhes forem atribuídas.

Artigo 11 - No caso de vaga ou impedimento definitivo do cargo de qualquer dos Diretores, a sua substituição se fará por nova eleição na Assembléia Geral que, para isso, será convocada.

Parágrafo único - O diretor substituto que for eleito completará o mandato do Diretor substituído.

Artigo 12 - No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, a sua substituição será feita pelo Diretor-Gerente.

Artigo 13 - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor-Gerente ou do Diretor Industrial, a Diretoria promoverá reunião e indicara o substituto.

Artigo 14 - No caso de vaga de todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal indicará,

dentre os acionistas, os Diretores substitutos para funcionarem até que a Assembléia Geral eleja a nova Diretoria.

CAPITULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral e que poderão ser reeleitos.

Parágrafo único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia Geral que os eleger.

Artigo 16 - O Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere.

CAPITULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 17 - As assembleias Gerais são ordinárias ou extraordinárias, presididas pelo Diretor-Presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo acionista escolhido entre os presentes, a quem caberá escolher o Secretário.

Artigo 18 - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá anualmente, nos quatro primeiros meses de cada ano, para discutir, examinar e aprovar o relatório, balanço geral e demais contas da Diretoria, assim como o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre qualquer assunto de interesse social.

Artigo 19 - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá quando convocada e deliberará sobre o projeto constante no edital de convocação.

Artigo 20 - Aos acionistas será admitida a presença nas assembleias, uma vez que sejam exibidas as ações ou certificados de seu depósito em estabelecimentos bancários.

CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 21 - O ano social encerrar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano, quando, então, será procedido o levantamento geral do balanço.

§ 1º - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer outra época do ano, obedecendo-se nesses casos, aos preceitos técnicos constantes no art. 22 destes Estatutos.

§ 2º - A diretoria poderá, em qualquer tempo, antecipar, pela forma que julgar conveniente, a distribuição de dividendos, em função dos balanços levantados, subordinando-se essa medida a aprovação posterior da Assembléia Geral.

§ 3º - Os balanços poderão ser certificados por peritos, em sociedade revisora de reconhecida idoneidade, podendo, a revisão, ter caráter permanente e ficando a Diretoria autorizada a instituí-la e mantê-la.

Artigo 22 - Os lucros líquidos, regularmente apurados nos balanços, serão distribuídos na seguinte conformidade: 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal; o restante será distribuído como dividendos aos acionistas, e como percentagem a Diretoria e terá as demais aplicações que forem deliberadas pela Assembléia Geral, sob proposta

da Diretoria.

Parágrafo único - A atribuição de porcentagem da Diretoria somente se verificará quando aos acionistas for assegurado um dividendo mínimo estabelecido pela Lei nº 6.404/76.

Artigo 23 - Os dividendos, uma vez aprovados pela Assembléia Geral Ordinária, serão distribuídos aos acionistas em época determinada pela Diretoria, mediante aviso aos interessados.

Artigo 24 - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, prescreverão em favor da sociedade.

CAPITULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 25 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo a Assembléia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que devera funcionar no período da liquidação e determinar a sua remuneração.

Deve constar visto de advogado